



# Estado de Santa Catarina UNICÍPIO DE BELMONTE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2024**

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2024**

**Objeto:** Contratação de Instituição de acolhimento, especializada para prestação de serviços referente ao acolhimento de longa permanência de idosos, conforme especificações do edital termo de referência e demais documentos.

**Órgão solicitante:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **Justificativa da necessidade de contratação:**

A contratação da empresa ELOIDE APARECIDA ODY – ME (CASA LAR ACONCHEGO) é essencial para garantir a continuidade do acolhimento institucional de longa permanência dos idosos Sra. Angelina Lemos e Sr. Afonso Gentil. Desde 2019, o casal encontra-se sob os cuidados da referida instituição, que oferece suporte integral às suas necessidades, incluindo alimentação, cuidados de saúde, higiene pessoal e atenção emocional, fatores que contribuíram para a melhoria significativa de sua qualidade de vida.

A situação de vulnerabilidade dos idosos, agravada pelo abandono familiar e problemas de saúde, demanda cuidados especializados que não podem ser prestados de outra forma. A Casa Lar Aconchego é uma das poucas instituições da região que dispõe de estrutura adequada e equipe qualificada para atender a casos como este, proporcionando segurança, dignidade e bem-estar aos residentes.

Além disso, a continuidade no mesmo local é fundamental para evitar os transtornos de um novo processo de adaptação, como perdas emocionais e potenciais agravos ao estado de saúde dos idosos. A contratação visa garantir o cumprimento das políticas públicas de assistência social, assegurando um atendimento humanizado e eficaz.

### **Razão da Escolha do Fornecedor**

A escolha da empresa ELOIDE APARECIDA ODY – ME (CASA LAR ACONCHEGO) para a prestação de serviços de acolhimento de longa permanência de idosos foi fundamentada em diversos critérios relevantes. Primeiramente, a instituição já cuida do casal de idosos, Sra. Angelina Lemos e Sr. Afonso Gentil, há mais de cinco anos, período em que se estabeleceram vínculos afetivos e houve significativa melhora na qualidade de vida deles. Além disso, na época da decisão pelo acolhimento institucional, poucas instituições regionais ofereciam casas mistas com capacidade para atender às necessidades específicas dos idosos. A permanência no local evitará transtornos decorrentes de um novo processo de adaptação, como o rompimento dos laços já formados e

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [licitacaoopregao@belmonte.sc.gov.br](mailto:licitacaoopregao@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



## Estado de Santa Catarina UNICÍPIO DE BELMONTE

potenciais prejuízos à saúde física e emocional dos acolhidos. Por fim, a empresa apresenta localização adequada, infraestrutura compatível e experiência comprovada no cuidado de idosos, garantindo um atendimento qualificado e humanizado, alinhado às diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **Justificativa do preço:**

A Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social analisou a Proposta de Orçamento e, entendeu que está de acordo com o valor de mercado.

Além disso, verifica-se que o preço praticado está de acordo com o proposto, sendo valor justo e compatível com o praticado no mercado, conforme justificativa em anexo ao processo e outro contrato de prestação dos serviços.

O valor pago por mês será por idoso grau I, Grau II, sendo o valor para Grau I de R\$ 2.288,00 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais), e Grau II R\$ 2.988,00, (dois mil novecentos e oitenta e oito reais), para o item 3 Grau III, o valor R\$ 3.688,00, (três mil seiscentos e oitenta e oito) de conforme orçamento da empresa anexo ao processo.

Os gastos com medicações, despesas médicas e demais despesas durante o período de acolhimento, que não forem cobertos pelo SUS ou por outros aportes, deverão ser devidamente justificados e acompanhados de comprovantes e relatórios para fins de ressarcimento durante a vigência da contratação.

**Modalidade de licitação:** Inexigibilidade de Licitação.

**Fundamentação Legal:** artigo 74, caput, da Lei 14.133/21.

### **Art. 74. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, (...):**

Vejamos o enquadramento legal para realização do presente processo, visto que tem-se uma hipótese de inexigibilidade de licitação quando a competição é inviável por não haver outra opção para a Administração senão contratar determinado particular.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretendentes participantes. Há, portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.



## Estado de Santa Catarina UNICÍPIO DE BELMONTE

Sobre a inviabilidade de competição preleciona Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª ed., p. 380):

“A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver **impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo** ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida”.  
(grifei)

Ademais, tratando-se de serviços prestados por fornecedor exclusivo, a inviabilidade de competição permitirá a contratação direta por inexigibilidade, tendo por fundamento, no entanto, o caput do art. 74 da Lei 14.133/21.

Frisa-se que a contratação ocorre pela ausência de opções de instituições com oferta de vagas para atendimento às necessidades do institucionalizando, que possua a estrutura necessária à sua segurança, atenção e bem estar.

Por fim, a contratação está observando o disposto nos incisos VI do art. 72, da Lei nº 14.133/21 tendo no processo a justificação da razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço.

**CONTRATADA:** Para prestação dos serviços de acolhimento de longa permanência de idosos, a Secretaria Municipal de Assistência Social contratará a empresa **ELOIDE APARECIDA ODY – ME (CASA LAR ACONCHEGO)**, sito a Rua Padre Vendelino Seidel, nº 64-S, Centro, Município de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 24.524.358/0001-81.

### DESCRIPTIVO DOS ITENS E VALOR UNITÁRIO:

Nº	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	Meses	Contratação de vaga em instituição de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência conforme autos n. 09.2018.00008766-9 Comarca de Descanso/SC, Grau I	R\$ 2.288,00	R\$ 27.456,00
02	12	Meses	Contratação de vaga em instituição de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência conforme autos n. 09.2018.00008766-9 Comarca de	R\$ 2.988,00	R\$ 35.856,00



## Estado de Santa Catarina UNICÍPIO DE BELMONTE

			Descanso/SC, Grau II		
03	12	Meses	Contratação de vaga em instituição de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência conforme autos n. 09.2018.00008766-9 Comarca de Descanso/SC, Grau III.	R\$ 3.688,00	44.256,00

**Paragrafo Unico:** O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 63.312,00 (sessenta e três mil, trezentos e doze reais), ressaltando que este montante pode sofrer alterações em razão do grau de dependência dos idosos abrigados.

### V - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas do exercício 2025.

Considerando tratar-se de um processo com vigência a partir de 01/01/2025, as dotações complementares a serem utilizadas para pagamentos serão as do ano de 2025.

**VIGÊNCIA:** 01/01/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado pelo período de 12 meses, conforme prevê o art. 113, limitado há (60) sessenta meses.

### DA EXECUÇÃO:

Para atender ao objeto do presente processo, a **CONTRATADA** deverá realizar o atendimento de acordo com as regras da instituição, devendo prestar os seguintes serviços: Proporcionar cuidados a saúde, conforme a necessidade;

Alimentação adequada às suas necessidades nutricionais específicas;

Promover cuidados de higiene pessoal, inclusive bucal, das mãos, pés, cabelo;

Limpeza do espaço físico;

Cuidado com as roupas;

Cuidados de enfermagem, tais como administrar medicamentos prescritos ao acolhido (a) por seu médico ou serviço de saúde, verificação de sinais vitais, realização curativos, quando necessários;

Acompanhamento pelos profissionais necessários para o bom atendimento;

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à **CONTRATANTE**:



## Estado de Santa Catarina UNICÍPIO DE BELMONTE

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- c) Atestar as faturas correspondentes à execução dos serviços, por intermédio do servidor competente;
- d) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas neste termo.

Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do Objeto deste Termo de Referência;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- c) Arcar com todos os custos para prestação dos serviços, hospedagem, alimentação, passagens aéreas, impostos, entre outros.
- d) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais da prestação dos serviços solicitados.
- e) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião da prestação dos serviços.
- f) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens.

**FISCALIZAÇÃO:** Ficam designadas os Servidores Municipais **Fernando Revers, matrícula nº 1206/01** e **Claudia Maristela Kappaun Texeira, matrícula nº 1128/01**, para fiscalizar e acompanhar a contratação decorrente deste termo.

#### **IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e/ou recibo, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

Para o caso de fatura incorreta, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à **CONTRATADA**, passando a contar novo prazo para a efetivação do pagamento, após a entrega da nova nota fiscal e/ou recibo.

Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

- ✓ Requisição ao Compras / Justificativas de contratação;



Estado de Santa Catarina  
**UNICÍPIO DE BELMONTE**

- ✓ Orçamentos;
- ✓ Parecer Contábil;
- ✓ Autorização para abertura de processo administrativo de licitação/dispensa;
- ✓ Contrato/Estatuto;
- ✓ Certidão Negativa Federal;
- ✓ Certidão Negativa Estadual;
- ✓ Certidão Negativa Municipal;
- ✓ Certidão FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Minuta Contrato – Anexo I.

O presente processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua RATIFICAÇÃO.

Belmonte- SC, 27 de dezembro de 2025.

**Jair Antonio Giumbelli**  
**Prefeito Municipal**

**TEREZINHA F. P. KLEIN**  
**OAB/SC 36.087**  
Visto Jurídico



# Estado de Santa Catarina UNICÍPIO DE BELMONTE

## MINUTA CONTRATO

### “ANEXO I”

CONTRATO Nº \_\_\_/20\_\_

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Bandeiras, 200, Centro, na cidade de Itapiranga - SC, com CNPJ sob nº 82.821.208/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro, Belmonte-SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONTRATANTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHANIA**, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, s/nº, Cx Postal nº 18, CEP 95.860-000, interior, Município de Taquari - RS., inscrita no CNPJ sob nº 97.837.561/0001-81, representada neste ato pela Senhora **ELOIDE APARECIDA ODY**, brasileira, psicóloga, portadora do CPF nº 627.204.499-20 e RG nº 2.529.940, residente e domiciliada na Rua Padre Vendelino Seidel, 64/S, Iporã do Oeste, SC, e doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº e de conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, consolidada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato possui como objeto a Contratação de Instituição de acolhimento, especializada para prestação de serviços referente ao acolhimento de longa permanência de idosos, conforme especificações do edital termo de referência e demais documentos, conforme segue:

Nº	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	Meses	Contratação de vaga em instituição de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência conforme autos n. 09.2018.00008766-9 Comarca de Descanso/SC, Grau I		
02	12	Meses	Contratação de vaga em instituição de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência conforme autos n. 09.2018.00008766-9 Comarca de Descanso/SC, Grau I		



## Estado de Santa Catarina UNICÍPIO DE BELMONTE

03	12	Meses	Contratação de vaga em instituição de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência conforme autos n. 09.2018.00008766-9 Comarca de Descanso/SC, Grau III.		
----	----	-------	---	--	--

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Através deste contrato a **CONTRATADA**, se compromete a acolher e dar atendimento a aos idosos acolhidos, que se encontra em situação de risco pessoal e social, em regime de abrigo, encaminhada pela Secretaria de Assistência Social do Município, através da Comarca de Descanso - SC.

3.2 - Para atender ao objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar o atendimento de acordo com as regras da instituição, devendo prestar os seguintes serviços:

3.2.1 – Proporcionar cuidados a saúde, conforme a necessidade;

3.2.2 – Alimentação adequada às suas necessidades nutricionais específicas;

3.2.3 – Promover cuidados de higiene pessoal, inclusive bucal, das mãos, pés, cabelo;

3.2.4 – Limpeza do espaço físico;

3.2.5 – Cuidado com as roupas;

3.2.6 – Cuidados de enfermagem, tais como administrar medicamentos prescritos ao acolhido (a) por seu médico ou serviço de saúde, verificação de sinais vitais, realização curativos, quando necessários;

3.2.7 – Acompanhamento pelos profissionais necessários para o bom atendimento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do auxílio financeiro mensal será de até **R\$** por pessoa abrigada, destinado para atender as necessidades gerais do abrigado. O valor eventual necessário em caso de tratamento de saúde fora da instituição, locomoção para fora do município de Itapiranga – SC, bem como o fornecimento de remédios e fraldas descartáveis, será da responsabilidade do município, que serão pagos mediante comprovação da Despesa. O valor total estimado do contrato para o ano de 2025.

4.2 - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º - O **CONTRATANTE** custeará ainda:

I – O transporte tanto da família como do abrigado para sua família, com intuito de manutenção dos vínculos familiares.

II – Vestuário de que o abrigado necessite;



## Estado de Santa Catarina UNICÍPIO DE BELMONTE

III – medicamentos e médicos não inclusos no atendimento do SUS

§ 2º - O pagamento destas despesas será feito mediante apresentação de documento comprobatório de despesa incorrida.

4.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada, bem como, devem ainda constar na Nota Fiscal o número do respectivo Processo Licitatório e o número da conta bancária da empresa.

4.4- Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverão vir discriminados os valores correspondentes.

4.5- A CONTRATADA deverá observar as regras da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Itapiranga, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.6- Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Itapiranga efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinente, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 324 de 05 de dezembro de 2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF.

4.7- Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o art. 2º, § 5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo IV, da citada Instrução Normativa, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada. Não havendo o destaque se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DOS REAJUSTAMENTOS**

5.1 - Durante os primeiros doze meses o valor mensal não sofrerá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do inciso V, artigo 92, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Após será aplicada a variação do IPCA dos últimos doze meses ou de outro índice que, eventualmente, o substitua. Na indisponibilidade do IPCA de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

5.2 – O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos doze meses da data de protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1 - A vigência do contrato inicia a partir de 01/01/2024 e termina em ..... e se houver interesse de ambas as partes, o contrato poderá ser prorrogado pelo período de 12 meses, conforme prevê o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, limitado a sessenta meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

7.1 - Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, será empregada a seguinte dotação orçamentária, no corrente exercício:

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



## Estado de Santa Catarina UNICÍPIO DE BELMONTE

8.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato nas condições estipuladas, atendendo os interesses da **CONTRATANTE**, na forma ajustada.

8.1.2 - A **CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

8.1.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.1.4 - A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - O Município por seus responsáveis colocará à disposição da contratada, todas as informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

9.2 - Em caso de falecimento, o Município fará o traslado da pessoa para a cidade de origem e assumirá as despesas funerais.

9.3. Os gastos com medicações, despesas médicas e demais despesas durante o período de acolhimento, que não forem cobertos pelo SUS ou por outros aportes, deverão ser devidamente justificados e acompanhados de comprovantes e relatórios para fins de ressarcimento durante a vigência da contratação.

Parágrafo Único - Caso o município não cumpra com sua obrigação com o residente falecido, dará direito a **CONTRATADA** proceder, via reembolso, todas as despesas de sepultamento, que poderá ser no cemitério particular da instituição ou no cemitério junto ao município de Itapiranga - SC, tomando-se tais despesas como direito líquido e certo, com autorização de emissão de boleto de cobrança.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.3 - Permitir que os prepostos do **CONTRATANTE** inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

9.4 - Fornecer ao **CONTRATANTE** sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;

9.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

9.6 - Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

9.7 - É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;

9.8 - É da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos danos que possam afetar o **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;



## Estado de Santa Catarina UNICÍPIO DE BELMONTE

9.9 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma.

9.10 - **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**

10.1 - Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, **sempre que possível**, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de



## Estado de Santa Catarina UNICÍPIO DE BELMONTE

trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.9.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021);

e

12.9.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Dentre as disposições gerais, fica garantido:

a) As partes, os direitos e obrigações de natureza tributária, fiscal e previdenciária que couber individualmente a cada uma delas;

b) Em caso de inadimplemento contratual por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas sujeitas as consequências da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores vigentes;

c) Sempre que a Lei ou norma superveniente alterar as condições desta pactuação, seus termos poderão ser modificados sem prejuízo das partes, inclusive para os casos fortuitos ou de força maior.



## Estado de Santa Catarina UNICÍPIO DE BELMONTE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Este documento para todos os efeitos está vinculada a Inexigibilidade de Licitação nº ... e seus anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso-SC, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias e rubricadas para todos os fins d direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte - SC., ... de dezembro de 20...

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_

Contratada

Testemunhas:

**TEREZINHA F. P. KLEIN**  
**OAB/SC 36.087**  
Visto Jurídico